



PROJETO DE REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE COLABORADORES DA OMV

1. NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 125/2015, de 3 de setembro, que aprovou a segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, determina no artigo 115º n.º 2 que *“A celebração de contrato de trabalho é precedida de um processo de seleção que obedece aos princípios da igualdade, da transparência, da publicidade e da fundamentação em critérios objetivos de seleção, nos termos de regulamento a aprovar pela assembleia geral sob proposta do conselho diretivo”*.

Trata-se da transposição para o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários do disposto no artigo 41.º da Lei 2/2013, de 10 de janeiro. Nos termos da referida norma legal: *“1 - Aos trabalhadores das associações públicas profissionais é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho e o disposto nos números seguintes. 2 - A celebração de contrato de trabalho deve ser precedida de um processo de seleção que obedeça aos princípios da igualdade, da transparência, da publicidade e da fundamentação com base em critérios objetivos de seleção. 3 - As regras a que deve obedecer o processo de seleção constam obrigatoriamente dos estatutos próprios ou dos regulamentos internos das associações públicas profissionais”*.

Ora, uma vez que do Estatuto da Ordem da Ordem dos Médicos Veterinários não constam as regras a que deve obedecer o processo de seleção de trabalhadores, importa defini-las em Regulamento.

Para além de se tratar do cumprimento de uma imposição legal, a consagração na presente proposta de um procedimento de natureza concursal baseado nos princípios da igualdade, transparência publicidade e fundamentação, obriga ao recrutamento de trabalhadores assente exclusivamente no mérito dos candidatos, garantindo assim uma racional captação

de recursos humanos adequados e necessários à eficiente prossecução das atribuições legalmente conferidas à Ordem dos Médicos Veterinários.

As medidas propostas, muito embora acarretem custos administrativos, não implicam o aumento significativo das despesas da Ordem dos Médicos Veterinários.

2. PROJETO DE REGULAMENTO

O Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários apresenta o seguinte projeto de Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Trabalhadores:

PROJETO DE REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DA OMV

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objeto o recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores da Ordem dos Médicos Veterinários para a prestação de funções na sua sede e delegações regionais.

CAPÍTULO I

Recrutamento

Artigo 2º

Competências do Conselho Diretivo

- 1- Compete ao Conselho Diretivo o acompanhamento e concretização dos atos necessários ao recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores da OMV.
- 2- Compete, designadamente, ao Conselho Diretivo:

- a) Deliberar a abertura do procedimento de recrutamento, seleção e contratação;
 - b) Aprovar as condições de candidatura;
 - c) Aprovar os métodos de seleção dos candidatos;
 - d) Designar os membros do Júri;
 - e) Promover a publicitação do procedimento com vista ao recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores;
 - f) Aprovar a lista de ordenação e classificação final;
 - g) Negociar as condições remuneratórias do candidato a contratar.
- 3- Compete ao Bastonário, em representação da Ordem dos Médicos Veterinários, outorgar o contrato de trabalho.

Artigo 3º

Competências do Presidente do Conselho Regional

Compete ao Presidente do Conselho Regional da delegação regional propor fundamentadamente ao Conselho Directivo a abertura de processo de recrutamento, seleção e contratação, mediante o preenchimento do modelo "Proposta de Recrutamento" - Anexo I.

Artigo 4º

Abertura do procedimento

1 - A deliberação de abertura do procedimento de recrutamento, seleção e contratação deverá ser fundamentada com justificação da necessidade da contratação de trabalhador a termo certo ou por tempo indeterminado.

2 - Da deliberação de abertura do procedimento consta, nomeadamente:

- a) A descrição da função a desempenhar;
- b) Modalidade de contrato de trabalho;

- c) O perfil de competências para a função a desempenhar e requisitos da candidatura;
- d) Prazo e forma de apresentação candidatura;
- e) Os métodos e critérios de avaliação e de seleção dos candidatos;
- f) A designação dos membros do Júri.

3 – A deliberação de abertura do procedimento é publicada no sítio da internet da Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 5º

Anúncio

1 - O anúncio de abertura do procedimento de recrutamento, seleção e contratação é publicitado no sítio da internet da Ordem dos Médicos Veterinários e em outros meios adequados de divulgação.

2 - Do anúncio deverão constar as seguintes informações:

- a) Breve descrição das funções a desempenhar;
- b) Modalidade de contrato de trabalho;
- c) Descrição do perfil de competências para a função a desempenhar com menção aos requisitos da candidatura;
- d) Prazo e forma de apresentação da candidatura;
- e) Documentos que devem instruir a candidatura.

Artigo 6º

Apresentação de Candidaturas

1- A apresentação da candidatura faz-se mediante preenchimento de formulário em modelo aprovado pelo Conselho Diretivo, disponível no sítio da internet da Ordem dos Médicos Veterinários.

- 2- O requerimento de candidatura deve ser entregue por uma das seguintes formas:
 - a) Pessoalmente na sede da Ordem dos Médicos Veterinários;
 - b) Remetido por correio registado e com aviso de receção, atendendo-se, neste caso, à data da expedição;
 - c) Remetido por email com pedido explícito de receção de leitura.
- 3- O requerimento de candidatura deve ser instruído com a documentação referida no anúncio.

Artigo 7º

Requisitos de Admissão

Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos no anúncio de abertura do procedimento até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

CAPÍTULO II

Seleção

Artigo 8º

Júri do processo de seleção

- 1- O Júri do processo de seleção dos candidatos é composto pelo Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, por um membro do Conselho Diretivo e por um membro a designar da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho Profissional e Deontológico.
- 2- No caso de recrutamento de trabalhador para o desempenho de funções em delegação regional, o Júri deve ser composto pelo Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, por um membro do Conselho Diretivo e por um membro do Conselho Regional da respetiva delegação.
- 3- O Júri deve exercer as suas funções em obediência à Lei e ao presente Regulamento

em cumprimento dos princípios da transparência e da imparcialidade.

Artigo 9º

Métodos de seleção

- 1- São métodos de seleção obrigatórios os seguintes:
 - a) Avaliação curricular baseada nos elementos documentais apresentados pelos candidatos;
 - b) Entrevista profissional.
- 2- A avaliação curricular tem por finalidade:
 - a) a seleção das candidaturas que se conformam com os requisitos exigidos no anúncio de abertura do procedimento, sendo excluídos os candidatos que não reúnam tais condições;
 - b) a classificação das candidaturas e ordenação dos candidatos de acordo com os requisitos exigidos no anúncio de abertura do procedimento.
- 3- A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
- 4- O Conselho Diretivo pode deliberar a adoção de outros métodos de seleção aquando da abertura do procedimento.

Artigo 10º

Procedimento de Seleção

- 1- Todas as candidaturas são registadas pelo secretariado da OMV em ficheiro próprio com identificação do candidato, data de receção da candidatura e, caso se aplique, a via pela qual a candidatura deu entrada (correio ou outra).
- 2- Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o júri procede à avaliação curricular dos candidatos, à elaboração do projeto de lista dos candidatos a excluir e à elaboração de lista de ordenação de candidatos aprovados.

- 4- Os candidatos a excluir deverão ser notificados pela forma prevista na Lei para se pronunciarem em sede de audiência de interessados.
- 5- Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, o júri profere decisão, notificando os interessados.
- 6- Os candidatos aprovados que ocupem os primeiros cinco lugares da lista de ordenação são sujeitos a entrevista pessoal.
- 7- São critérios de avaliação na entrevista pessoal:
 - a) Motivação/interesse;
 - b) Comunicabilidade (fluência, clareza, ordem e método);
 - c) Capacidade de relacionamento/sociabilidade;
 - d) Aptidão e experiência profissional;
 - e) Autoconfiança/segurança e postura;
 - f) Conhecimentos de línguas, informática e outras competências profissionais.

Artigo 11º

Decisão final

- 1- Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o Júri elabora projeto de lista de ordenação e classificação final dos candidatos.
- 2- Os interessados são notificados nos termos da Lei para, no prazo legalmente estabelecido, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados.
- 3- Findo o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, o Júri aprecia as alegações oferecidas e elabora lista de ordenação e classificação final dos candidatos.

Artigo 12º

Aprovação

- 1- A lista de ordenação e classificação final é submetida a aprovação do Conselho Diretivo.
- 2- Aprovada a lista de ordenação e classificação final, a mesma é publicada no website da OMV e notificada aos interessados.

Artigo 13º

Negociação

- 1- A remuneração, caso não tenha sido fixada na deliberação de abertura do procedimento, é objeto de negociação.
- 2- A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final.
- 3- A falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação remuneração superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecede na ordenação.

Artigo 14º

Contrato de trabalho

Aos trabalhadores da Ordem dos Médicos Veterinários é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho.

Artigo 15º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Anexo I

Requisição de Colaborador

Órgão: _____

Cargo/Função: _____

Motivo da Solicitação:

- ☐ Aumento do Quadro (justifique) _____
- ☐ Substituição (quem?) _____
- ☐ Promoção (quem?) _____
- ☐ Outro (especifique) _____

Descrição do cargo a ocupar:

- 1) Escolaridade necessária:
- 2) Horário de trabalho e carga horária semanal:
- 3) Competências técnicas:
- 4) Competências comportamentais:
- 5) Atividades a realizar:

Pede Deferimento,	Decisão
(assinatura da entidade requisitante: nome e cargo)	(assinatura do Bastonário do Conselho Diretivo)